

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE ESTÁGIO NO CONTEXTO DOS SEMESTRES LETIVOS ESPECIAIS.

Dispõe sobre as atividades de estágio no contexto dos Semestres Letivos Especiais, por mediação tecnológica, com instruções para Coordenações de Colegiado, Departamentais e Setoriais de Estágio.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, através da Coordenação Central de Estágio, no uso de suas atribuições vem por meio deste:

- Instruir as Coordenações Departamentais e Setoriais de estágio, assim como os Colegiados de Curso, quanto ao planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das atividades dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.
 - Estabelecer critérios, em diálogo com as Comissões Departamentais e Setoriais, para a realização das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, em tempos de crise sanitária (COVID-19), a partir das orientações do Comitê de Biossegurança da UNEB (COBIO) e da Comissão de Combate à Covid-19.
-
- **Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;
 - **Considerando** Portaria Nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
 - **Considerando** Declaração da OMS em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes que a caracteriza como pandemia;
 - **Considerando** a Medida Provisória Nº 934, de 01 de abril de 2020 (DOU nº 63-A, 01.04.2020, Seção 1 - Extra, p.1), que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;
 - **Considerando** a Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19” estende o período de autorização até 31 de dezembro de 2020, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
 - **Considerando** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
 - **Considerando** o Parecer CNE-CP Nº 05, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- **Considerando** o Parecer CNE-CP Nº 09, aprovado em 08 de junho de 2020 e homologado em 09 de julho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE-CP Nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- **Considerando** o Parecer CNE-CP Nº 11, aprovado em 07 de julho de 2020, que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades Pedagógicas Presenciais e não presenciais, em razão da Pandemia.
- **Considerando** a Resolução CEE Nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19;
- **Considerando** a Resolução CEE Nº 36, de 12 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a antecipação de colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia no sistema estadual de ensino da Bahia, como parte das ações de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;
- **Considerando** a Resolução CEE Nº 37, de 18 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE Nº 27, de 25 de março de 2020”.
- **Considerando** o Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e suspende as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares;
- **Considerando** o Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara a situação de Emergência no território baiano.
- **Considerando** a Resolução CONSEPE Nº 2.031/2020, D.O.E. de 04 de julho de 2020, que “Aprova o Calendário Acadêmico geral para o semestre letivo 2020.1, específico para os Cursos de Graduação na modalidade EAD – convênio MEC/CAPES/UAB, no âmbito da UNEB”;
- **Considerando** a Resolução CONSU Nº 1.423/2020, D.O.E. 13 de agosto de 2020, que aprova Documentos Referenciais concernentes às AÇÕES ACADÊMICAS e GESTÃO DE PESSOAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB;
- **Considerando** a Resolução Nº 1.430/2020 do CONSU, publicada no D.O.E. de 09 de outubro de 2020 que autoriza o retorno das atividades de Ensino POR MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA nos Cursos de Graduação presencial, no âmbito da UNEB;
- **Considerando** a Instrução Normativa Conjunta PROGRAD/PPG/PROEX/PGDP 001/2021 DE 01º de fevereiro de 2021.
- **Considerando** as normativas próprias para o Estágio no âmbito federal, Lei nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, e no âmbito institucional, Res. Consepe 2016/2019 - Regulamento Geral de Estágio da UNEB.
- **Considerando a Resolução CONSU 1424/2020 que** aprova a criação e implantação do Comitê de Biossegurança da UNEB, assim como aprova o Regulamento do COBIO.

Resolve:

Art.1º No contexto dos Semestres Letivos Especiais (Art. 2º, Item 5, da Instrução Normativa conjunta Prograd/PPG/Proex/PGDP) na Universidade do Estado da Bahia, sendo esta uma condição prevista entre as atividades profissionais da área, os estágios obrigatórios e não obrigatórios devem ser desenvolvidos por mediação tecnológica.

Art.2º O planejamento da oferta dos componentes curriculares de Estágio devem priorizar o atendimento aos estudantes aptos a integralizar o currículo no Semestre Letivo Especial em questão, conforme análise conjunta entre Coordenação de Colegiado e Comissões Departamental (CDE) e Setoriais de Estágio (CSE) ou as Coordenações dos Programas Especiais.

Art.3º Os estágios poderão prever articulação intermodalidades de cursos (presenciais e EaD), com a utilização de mediação tecnológica como procedimento auxiliar que permita acompanhamento dos estágios, nos marcos da legislação existente e devidamente registrados no seu Plano de Trabalho, aprovado pela CSE e pelo Colegiado de Curso.

Art.4º As CSE e Colegiados de Curso devem elaborar propostas didático-pedagógicas estabelecendo dispositivos adequados para o estágio em cada curso, considerando o contexto de excepcionalidade resultante da pandemia, dentro das condições e peculiaridades de cada campo de formação profissional tanto para a realização dos Estágios Obrigatórios quanto Não Obrigatórios.

Art.5º Os estágios por mediação tecnológica devem prever a possibilidade de ações práticas de estágios em atividades síncronas e/ou assíncronas, conforme especificidades e deliberação dos Colegiados dos cursos de graduação.

Art.6º São atividades de estágio possíveis ao contexto de mediação tecnológica a serem definidas pelos colegiados dos Cursos de Licenciatura:

- I. Elaboração e desenvolvimento de Minicursos e oficinas;
- II. Suporte e cursos para professores da educação básica;
- III. Produção de material didático complementar (podcasts, blogs, videoaulas, entre outros) de auxílio aos professores das unidades escolares;
- IV. Trocas de experiências entre cursos da área das humanidades, ciências e educação;
- V. Socialização de planos de aula e bancas de defesa de planos com uso de mediação tecnológica;
- VI. Elaboração de sequência didática;
- VII. Estudo sobre a educação básica através de projeto de pesquisa e de proposição de alternativas pedagógicas que contemplem as experiências de ensino remoto desenvolvidas nos municípios no contexto da pandemia;
- VIII. Análise do projeto político pedagógico, regulamentos e projetos das escolas;
- IX. Investigação sobre a atuação docente e discente frente às demandas tecnológicas do ensino remoto;
- X. Análise do planejamento de aulas e produção de materiais didáticos em contexto de ensino remoto;
- XI. Observação das aulas remotas, análise das plataformas adotadas em seus desafios e possibilidades na perspectiva docente e discente;
- XII. Análise fílmica de vivências docentes;
- XIII. Participação em reuniões de planejamento;

XIV. Escrita de projeto de intervenção para ensino remoto com propostas didático-pedagógicas para a realização dos estágios curriculares supervisionados.

Art. 7º São atividades de estágio possíveis ao contexto de mediação tecnológica a serem definidas pelos colegiados dos cursos de Bacharelado e Tecnológico de Nível Superior:

- I. Elaboração de Minicursos e oficinas;
- II. Suporte e cursos para profissionais em atuação tanto no serviço público, quanto em instituições privadas conveniadas na área de atuação específica;
- III. Produção de podcasts, blogs, videoaulas, softwares e aplicativos vinculados à área do curso, contemplando o planejamento e reflexões sobre o processo de desenvolvimento desses recursos;
- IV. Investigação sobre as mudanças e avanços na área de atuação profissional frente às demandas tecnológicas;
- V. Participação em reuniões remotas de planejamento dos setores relacionados ao estágio;
- VI. Escrita de projetos de intervenção no campo de atuação profissional;
- VII. Desenvolvimento de atividades voltadas à comunidade externa nos Núcleos de Prática Profissional, bem como em empresas júnior e clínicas-escola, desde que por mediação tecnológica;

Art. 8º Outras estratégias podem ser incluídas e adaptadas mantendo como referência a possibilidade do estágio como articulação teórico-prática na construção da identidade deste profissional.

Art. 9º Considerar, no planejamento da oferta de estágios, que o estudante das licenciaturas, ao longo do seu percurso acadêmico, tenha assegurada a realização de ao menos um dos estágios realizado de modo presencial.

Parágrafo único: A CSE conjuntamente com o Colegiado de Curso poderá prever a matrícula (conforme previsto no Art.2º) para todos os estágios de modo remoto, caso o estudante tenha vivenciado experiências de iniciação à docência de modo presencial, a exemplo de PIBID, Residência Pedagógica, Estágios não obrigatórios.

Art. 10 Em se tratando de estágios dos Cursos de Licenciatura, cabe também considerar que:

- I. Estudantes que sejam ou tenham sido bolsistas do Programa de Residência Pedagógica (PRP), por pelo menos seis meses, poderão solicitar aproveitamento da experiência formativa para o estágio correspondente, observando os procedimentos previstos nas Resoluções Consepe 2016/2019 (Art. 35) e 2030/2019 (Art. 9º). O mesmo se aplica a estudantes que tenham comprovadamente participado como voluntários pelo mesmo intervalo mínimo de tempo.
- II. Para estudantes que comprovadamente sejam Professores em Exercício, considerando que o estudante é o professor que já atua na rede pública de ensino municipal e/ou estadual, o Estágio poderá ser realizado por mediação tecnológica, extensão e ou projeto de pesquisa mediado por tecnologias, voltado para a compreensão teórico-prática das condições de atuação profissional nos diferentes campos de aprendizagem.
- III. O estágio de ensino mediado por tecnologias poderá ser realizado em sua própria sala de aula, desde que o estudante já esteja atuando no formato remoto na escola e observando as orientações da rede de ensino a qual está vinculado.

- IV. O planejamento e acompanhamento do estágio deve ser feito pelo professor orientador de estágio com uso da mediação tecnológica. No caso do PARFOR, observando também, o resultado do questionário interno por curso\turma\município e validado pela Coordenação de Curso e Geral do Programa.

Art. 11 Cada Colegiado de Curso deverá estabelecer o limite de componentes curriculares que o estudante poderá cursar concomitantemente com o estágio obrigatório assegurando a qualidade da formação.

Parágrafo único: sempre que possível ajustar o número de estudantes por turma de modo a considerar as especificidades do ensino remoto, mediante os desafios do acompanhamento e orientação.

Art. 12 Para as situações excepcionais em que a atividade presencial for considerada imperativa, cabe apreciação e aprovação da CSE, referendado pelo Colegiado de Curso, sobre realização ou não da atividade presencial, assim como elaboração de Plano de Biossegurança a ser apreciado e aprovado pelo COBIO (Art. 4º da Resolução CONSU 1424/2020).

Art. 13. Com base na Instrução Normativa para Estágio elaborado pelo COBIO, para a situação apresentada no Artigo 12, faz-se necessário:

1. Atendimento aos protocolos de distanciamento social, de acordo as especificidades de cada setor ou ambiente;
2. Realização de reuniões presenciais devem ser evitadas (mantendo-se ao máximo o uso da mediação tecnológica) e quando imprescindível a sua realização, observar o limite máximo de pessoas de modo a garantir a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
3. Realização de treinamentos e orientações com os discentes e demais atores envolvidos para o cumprimento dos protocolos sanitários a serem adotados pelas Instituições;
4. Disponibilização de frasco de álcool em gel a 70% para uso pessoal;
 - a. Higienização com álcool em gel a 70% nas mãos antes de adentrar os espaços e após tocar superfícies compartilháveis;
5. Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) por todos os atores envolvidos com o estágio (docente, técnico, discente);
 - a. Utilizar adequadamente os EPIs, como touca e luvas.
 - b. Utilização de Máscaras:
 - i. PFF2 (sem válvula) ou N95, preferencialmente. Atentar-se para regras específicas de armazenamento e substituição de acordo com ambiente e horas de uso;
 - ii. Diante de impossibilidade, utilização de máscara descartável cirúrgica de três camadas que deve ser substituída a cada quatro horas ou imediatamente se molhada ou com sujidade;
 - iii. Caso o ambiente exija, uso adicional de protetor/escudo facial de acrílico (Face Shield).
 - iv. Independente do tipo de máscara adotada, importante dispor de máscara de proteção reserva;
 - v. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca, bem como tocar na face externa da máscara;
 - vi. Transportar uma garrafa de água para uso pessoal;
6. Adoção de cuidados básicos como:

- a. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos;
 - b. Não cumprimentar pessoas com aperto de mãos, beijos ou abraços;
 - c. Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;
 - d. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritório, livros e afins;
7. Estabelecimento de fluxo de comunicação supervisão/orientação/estagiários para eventual contato com caso suspeito, na confirmação ou presença de sintomas suspeitos de COVID-19;
- a. Não comparecer ao estágio e procurar atendimento médico se tiver sintomas suspeitos;
 - b. Comunicar imediatamente ao seu supervisor/preceptor.
8. Conforme recomendação nº 5 da Nota Técnica nº 5 da Comissão Institucional da UNEB para Combate à Covid-19, de 29/06/2020, é preciso observar também a adequação do espaço físico em que o estágio deve acontecer quanto a ventilação (ambiente arejado), climatização, possibilidade de distanciamento, protocolo de limpeza e descontaminação, sinalizações de segurança e distanciamento, disponibilização de álcool em gel e pias com sabão líquido e toalha descartável para higienização das mãos.

Art. 14 A Universidade deve fornecer os equipamentos de proteção individual, caso não seja disponibilizado pela instituição concedente. Cabe às CSE, referendado por seus Colegiados de Curso, apresentarem as demandas de aquisição às Direções de seus Departamentos.

Art. 15 Os estágios que se enquadrarem na excepcionalidade acima mencionada e receberem autorização para acontecer presencialmente, mesmo após o início das atividades de estágio, devem observar os índices epidemiológicos do estado e do município, taxa de contágio (Rt) e de ocupação em leito de UTI, assim como as orientações tanto da instituição concedente quanto da UNEB.

Parágrafo único: As publicações referentes as orientações institucionais durante a pandemia da Covid-19 podem ser encontradas no Portal da UNEB e são atualizadas a cada 15 dias.

Art. 16 Orientações adicionais e casos omissos sobre o acompanhamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios devem ser remetidas à CCE da UNEB, com pronunciamento da CSE e/ou CDE. Dúvidas sobre os protocolos de biossegurança devem ser remetidas às COSEBIOs de cada Departamento e/ou à COBIO.

Universidade do Estado da Bahia, 30 de junho de 2021.